LEI Nº 4.810 - DE 16 DE FEVEREIRO DE 2006

Autoriza o Poder Executivo, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, a celebrar convênio com o Programa para a Criança e o Adolescente (PCA), para os fins que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado, o Poder Executivo, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, a celebrar convênio com o Programa para a Criança e o Adolescente (PCA), reconhecido de Utilidade Pública pela Lei nº 1.920 de 12 de setembro de 1984, no sentido de conceder-lhe uma contribuição no valor de R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), a serem pagos em 13 (treze) parcelas, sendo a primeira no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), e as demais no valor de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais) cada, objetivando a continuidade ao atendimento da criança e adolescente em situação de risco social e pessoal, que necessitem de medidas de proteção e medidas socio-educativas seguindo as diretrizes do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo Aditivo a este Convênio, desde que não altere seu objeto.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 0205.0824303342.015 – 3.3.50.43, Ficha 80.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

Fabiano Santos Cunha